



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira E Silva**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Livramento, Nº 408, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-113, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3686-1642 e (65) 9.9209-8000, tendo endereço eletrônico sendo: tiago.capital@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Tiago Dias da Silva**, inscrito no CPF nº 001.931.611-92, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 13** com o valor total de **R\$ 9.594,90** (nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 19/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de **Instrumentos Musicais e Acessórios** para atender ao projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA CADERNO II -FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. Nº. 737038/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 19/2021

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **737038/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ nº 20.847.096/0001-35						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
01	CABO P2 X P10 - DE AUDIO P2 MACHO ESTEREO X P10 MACHO ESTEREO, TAMANHO APROX.: 5 METROS, CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS, COMPOSTO POR CONDUTORES DE PURO COBRE SEMI-SOLIDO, COBERTURA EM PVC ULTRA FLEXIVEL, BLINDAGEM TRANCADA EM COBRE ESTANHADO 80%, ISOLAMENTO EM POLIETILENO, DUPLO CONDUTOR EM COBRE ESTANHADO 0,30MM, FIO DE ALGODAO INTERNO.	UNIDADE	01	P SOUND	R\$ 35,00	R\$ 35,00
02	CABO PARA INSTRUMENTO MUSICAL P10P10 - CABO PARA SONORIZACAO - CABO P10 X P10 MONO, DE APROX. 5 METROS.	UNIDADE	09	MXT	R\$ 30,00	R\$ 270,00
04	CAIXA DE SOM ATIVA COM MINIMO 200WRMS - ALTO FALANTE MINIMO DE 12 POLEGADAS, DRIVER TITANIUM, EQUALIZACAO DE 04 VIAS, ENTRADAS PARA MICROFONES E USB, CONTROLE REMOTO, RESPOSTA DE FREQUENCIA APROX. 1HZ-15KHZ, DIMENSAO SEM ESPECIFICACAO, BIVOLT 110 V - 220 V, CAIXA ATIVA COM 200WRMS. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	TRC	R\$ 1.239,00	R\$ 1.239,00
05	CONTRABAIXO PASSIVO 4 CORDAS - CORPO FEITO EM MADEIRA ALDER OU SEMELHANTE, 24 TRASTES, ESCALA FEITA EM MADEIRA ROSEWOOD, BRACO FEITO EM MADEIRA MAPLE OU SEMELHANTE, COM 4 CORDAS, 02 CAPTADORES HAMBURCKER OU SEMELHANTE, CONTROLES: MASTER VOLUME, BALANCER E 2-BAND EQ. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	PHX	R\$ 1.479,90	R\$ 1.479,90



PROC. ADM. Nº. 737038/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 19/2021

06	CUBO AMPLIFICADOR PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS - PARA CONTRABAIXO, MINIMO 150 WATTS RMS, KIT COM NO MINIMO: ALTO FALANTE DE 15", PRE AMP, ENTRADA P10 PARA BAIXO ATIVO E PASSIVO. DESEJÁVEL: EQUALIZADOR 7 BANDAS, XLR DIRECT OUTPUT, SEND/RETURN, ENTRADA AUXILIAR P2 (1/8) PARA MP3 PLAYERS, SAIDA P10(1/4) PARA FONE DE OUVIDO. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	IRON	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
07	CUBO AMPLIFICADOR PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS - PARA GUITARRA, TIPO COMBO, GABINETE ABERTO E COM CHAVE DE STAND BY, EM FORMATO CUBO, POTENCIA MINIMA 100 WATTS, ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	DATREL	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
08	GUITARRA - CORPO DE MADEIRA (BASSWOOD) BRACO DE MADEIRA MAPLE (BOLT ON), NA COR PRETA, DO TIPO STRATO ESCALA EM ROSEWOOD, PONTE: FIXA (CROMO) COM 03 CAPTADORES, CONTROLE 01 VOLUME E 02 TONES, CHAVE 05 POSICOES. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	STRINBERG	R\$ 981,00	R\$ 981,00
09	MAQUINA DE CHIMBAL - EM METAL, COM BASE ROTATORIA 360°, MOLA DE TENSAO DO CABO POSSUI AJUSTES DE CINCO NIVEIS, COM DOIS PES DE APOIO, ACESSORIO: CHAVE DE REGULAGEM. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	PREMIUM	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11	SUPORTE PARA TECLADO - METALICO, EM FORMATO DE "X", SUSTENTACAO DUPLA, COR PRETA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 40KG, ALTURA REGULAVEL ENTRE 63 A 100CM.	UNIDADE	01	SX	R\$ 127,00	R\$ 127,00
13	VIOLAO ELETRICO COM AFINADOR - TIPO FOLK, CAPTADOR TIPO PIEZO, ACABAMENTO: VERNIZ, COR: NATURAL, CORDAS: AÇO, DIMENSÕES APROX.: 50 X 15 X 110 CM, EQUALIZAÇÃO: TP-4T, EQUALIZADOR TRES OU QUATRO BANDAS, ESCALA: ROSEWOOD, MARCAÇÃO: DOTS, TAMPO: MOGNO, TARRAXAS: CROMADAS, TIPO: FOLK, COM AFINADOR, SAIDAS P10/XLR, BATERIA 9V E CHAVE DE REGULAGEM DO TENSOR. GARANTIA MINIMA 01 ANO. P10/XLR, BATERIA 9V E CHAVE DE REGULAGEM DO TENSOR. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	02	MARQUES	R\$ 669,00	R\$ 1338,00



Valor total de R\$ 9.594,90 (nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014);

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).

3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. NÃO HÁ ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.



PROC. ADM. Nº. 737038/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 19/2021

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:



- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela registrante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

8.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta;

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante nesta Ata de Registro de Preços e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a registrante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



- 10.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.3.** A vencedora REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;
- 10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;
- 10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.7.** Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8.** A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 10.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 10.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 10.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades REGISTRANTE.
- 10.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.14.** Comunicar à registrante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.15.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.17.** A empresa registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;



10.18. A empresa registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

10.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

10.20. Prestar serviços gratuitos de assistência técnica durante a garantia, a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

11.1. Emitir ordem/autorização de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa registrada às dependências do Órgão;

11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada;

11.6. Comunicar à empresa registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

11.7. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada;

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica aos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILICITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa registrada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato/ Ata de Registro de Preços dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais e/ou Ata de Registro de Preços;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/ Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I -** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II -** Não entregar a documentação exigida no edital;



- III** - Apresentar documentação falsa;
- IV** - Causar o atraso na execução do objeto;
- V** - Não manter a proposta;
- VI** - Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- VII** - Fraudar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- VIII** - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - Declarar informações falsas; e
- X** - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços e/ou do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1.DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora aqui registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2.DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato/ Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/ empresa registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados/registrados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados/registrados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/ EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
1546	0127	3.3.90.30 / 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. Secretaria de Assistência Social: Lucilene da Costa, portadora da cédula de identidade RG no. 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Coordenadora de almoxarifado, matrícula no. 118841, residente à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP 78150-000, Várzea Grande-MT.

17.4.1.1. Suplente: Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da cédula de identidade RG nº2643714-7 SSP/MT, CPF: 056.685.981-52, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de gerente de almoxarifado, matrícula nº143952, residente à Rua: Rua Tomé de Souza, quadra 75 - Área 11A, CEP: 78.148-566, Bairro: Paiaguás, município de Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

154 Anos
1901
VG

Licitação
PMVG

Fis. 625
t

PROC. ADM. Nº. 737038/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 19/2021

- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a ata de registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REGISTRANTE :


JANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESA REGISTRADA:


MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº 20.847.096/0001-35

PORTARIA Nº 801/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 024/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

cípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2020.

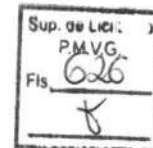
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 791/CPSPAD/SAD/2021**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 802/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021.

Processo n. 737079/2021.Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

12 (doze) meses

V.M. PEREIRA - ME CNPJ nº 09.144.719/0001-70						
CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviço de hidro jateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera – se uma unidade a cada 10 metros lineares).	UND	PRÓPRIA	749	R\$ 148,73	R\$ 111.398,77
02	Serviço de limpeza de esgoto e caixas de passagens e caixas de gorduras.	UND	PRÓPRIA	1.516	R\$ 29,97	R\$ 45.434,52
03	Serviço de limpeza de fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.	UND	PRÓPRIA	2.022	R\$ 144,00	R\$ 291.168,00

VárzeaGrande/MT,27de agosto de2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

SecretárioMunicipaldeAdministração

EMPRESA REGISTRADA:

V.M. PEREIRA - ME

CNPJ nº 09.144.719/0001-70

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021.

Processo n. 737038/2021.Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Instrumentos Musicais e Acessórios** para atender ao projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA CADERNO II -FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ nº 20.847.096/0001-35						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
01	CABO P2 X P10 - DE AUDIO P2 MACHO ESTEREO X P10 MACHO ESTEREO, TAMANHO APROX.: 5 METROS, CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS, COMPOSTO POR CONDUTORES DE PURO COBRE SEMI-SOLIDO, COBERTURA EM PVC ULTRA FLEXIVEL, BLINDAGEM TRANCADA EM COBRE ESTANHADO 80%, ISOLAMENTO EM POLIETILENO, DÚPLO CONDUTOR EM COBRE ESTANHADO 0,30MM, FIO DE ALGODAO INTERNO.	UNIDADE	01	P SOUND	R\$ 35,00	R\$ 35,00
02	CABO PARA INSTRUMENTO MUSICAL P10P10 - CABO PARA SONORIZACAO - CABO P10 X P10 MONO, DE APROX. 5 METROS.	UNIDADE	09	MXT	R\$ 30,00	R\$ 270,00
04	CAIXA DE SOM ATIVA COM MINIMO 200WRMS - ALTO FALANTE MINIMO DE 12 POLEGADAS, DRIVER TITANIUM, EQUALIZACAO DE 04 VIAS, ENTRADAS PARA MICROFONES E USB, CONTROLE REMOTO, RESPOSTA DE FREQUENCIA APROX. 1HZ-15KHZ, DIMENSAO SEM ESPECIFICACAO, BIVOLT 110 V - 220 V, CAIXA ATIVA COM 200WRMS. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	TRC	R\$ 1.239,00	R\$ 1.239,00
05	CONTRABAIXO PASSIVO 4 CORDAS - CORPO FEITO EM MADEIRA ALDER OU SEMELHANTE, 24 TRASTES, ESCALA FEITA EM MADEIRA ROSEWOOD, BRACO FEITO EM MADEIRA MAPLE OU SEMELHANTE, COM 4 CORDAS, 02 CAPTADORES HAMBURCKER OU SEMELHANTE, CONTROLES: MASTER VOLUME, BALANCER E 2-BAND EQ. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	PHX	R\$ 1.479,90	R\$ 1.479,90
06	CUBO AMPLIFICADOR PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS - PARA CONTRABAIXO, MINIMO 150 WATTS RMS, KIT COM NO MINIMO: ALTO FALANTE DE 15", PRE AMP, ENTRADA P10 PARA BAIXO ATIVO E PASSIVO, DESEJAVEL: EQUALIZADOR 7 BANDAS, XLR DIRECT OUTPUT, SEND/ RETURN, ENTRADA AUXILIAR P2 (1/8) PARA MP3 PLAYERS, SAIDA P10(1/4) PARA FONE DE OUVIDO. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	IRON	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
07	CUBO AMPLIFICADOR PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS - PARA GUITARRA, TIPO COMBO, GABINETE ABERTO E COM CHAVE DE STAND BY, EM FORMATO CUBO, POTENCIA MINIMA 100 WATTS, ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	DATREL	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
08	GUIARRA - CORPO DE MADEIRA (BASSWOOD) BRACO DE MADEIRA MAPLE (BOLT ON), NA COR PRETA, DO TIPO STRATO ESCALA EM ROSEWOOD, PONTE: FIXA (CROMO) COM 03 CAPTADORES, CONTROLE 01 VOLUME E 02 TONES, CHAVE 05 POSICOES. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	STRINBERG	R\$ 981,00	R\$ 981,00
09	MAQUINA DE CHIMBAL - EM METAL, COM BASE ROTATORIA 360°, MOLA DE TENSÃO DO CABO POSSUI AJUSTES DE CINCO NÍVEIS, COM DOIS PES DE APOIO, ACESSÓRIO: CHAVE DE REGULAGEM. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	PREMIUM	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11	SUPORTE PARA TECLADO - METALICO, EM FORMATO DE "X", SUSTENTACAO DUPLA, COR PRETA, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 40KG, ALTURA REGULAVEL ENTRE 63 A 100CM.	UNIDADE	01	SX	R\$ 127,00	R\$ 127,00
13	VIOLAO ELETRICO COM AFINADOR - TIPO FOLK, CAPTADOR TIPO PIEZO, ACABAMENTO: VERNIZ, COR: NATURAL, CORDAS: AÇO, DIMENSÕES APROX.: 50 X 15 X 110 CM, EQUALIZAÇÃO: TP-4T, EQUALIZADOR TRES OU QUATRO BANDAS, ESCALA: ROSEWOOD, MARCAÇÃO: DOTS, TAMPÃO: MOGNO, TARRAXAS: CROMADAS, TIPO: FOLK, COM AFINADOR, SAIDAS P10/XLR, BATERIA 9V E CHAVE DE REGULAGEM DO TENSOR. GARANTIA MINIMA 01 ANO. P10/XLR, BATERIA 9V E CHAVE DE REGULAGEM DO TENSOR. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	02	MARQUES	R\$ 669,00	R\$ 1338,00
Valor total de R\$ 9.594,90 (nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)						

VárzeaGrande/MT, 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SecretárioMunicipaldeAssistência Social

EMPRESA REGISTRADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº 20.847.096/0001-35

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021.

Processo n. 737038/2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Instrumentos Musicais e Acessórios** para atender ao projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA CADERNO II - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021

12 (doze) meses

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI – ME CNPJ nº 32.850.995/0001-76						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
03	CAIXA ACÚSTICA - COM POTENCIA DE 1000 W RMS, COM ALTO-FALANTE DE 15" POL, PARA REPRODUCAO DE AUDIO, COM VOLTAGEM 110/220 VOLTS, MINIMO 1 CANAL, 1 SAIDA XLR, 1 ENTRADA COMBO XLR E P10, CONTROLE DE LEVEL, SELETOR DE EQUALIZACAO E SELETOR DE ENTRADA, FREQUENCIA: 54HZ 18 KHZ. GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	01	ARKOÁUDIO	R\$ 2.495,00	R\$ 2.495,00
10	MESA PROFISSIONAL DE SOM 12 CANAIS - CONFIGURAÇÃO MINIMA: COMPACTA DE 12 ENTRADAS/4BUSES - 8 CANAIS MONO C/ENTRADAS DE JACK BALANCEADAS E NAO BALANCEADAS, EQUALIZACAO DE 3 BANDAS NAS 12 ENTRADAS, PROCESSADOR DE EFEITO DIGITAL INTERNO QUE PROPORCIONA EFEITOS DE REVERBERACAO DE ALTA QUALIDADE, CONTROLES DE MONITORES E ENVIO DE EFEITOS INDEPENDENTES EM CADA CANAL, CONTROLE DE GANHO COM UM PERCURSO DE +/-44DB E LED INDICADOR DE PICOS, CONTRO-	UNIDADE	01	SOUNDVOICE	R\$ 1.965,00	R\$ 1.965,00